



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 679

Projeto de Lei nº 41-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- A partir de 1º de Janeiro de 1965, passará a ser a seguinte Tabela de Vencimentos do quadro de funcionários municipais:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
<u>SERVICIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1, Procurador Judicial	120.000,00
1 Contador	105.000,00
1 2º Escrivão	75.000,00
2 1º Escrivãos	84.000,00
<u>SERVICIOS GERAIS</u>	
1 Secretário	105.000,00
1 Auxiliar de Secretaria	84.000,00
1 Almojarife	69.000,00
1 Porteiro Contínuo	63.000,00
1 Bibliotecário	63.000,00
1 Motorista	66.000,00
1 Chefe de Pavimentação	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Eletrecidade	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Obras	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Água e Esgoto	75.000,00
1 Chefe dos Serviços Rurais	75.000,00
1 Mecânico	75.000,00
1 Tratador de Água	69.000,00
1 Encarregado de Posto de Monta	66.000,00
1 Encarregado da Est. de Tratamento de Água	75.000,00
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças	66.000,00
1 Zelador do Cemitério Municipal	69.000,00
1 Zelador do Mercado Municipal	69.000,00
1 Zelador do Matadouro Municipal	69.000,00
1 Zelador da Represa do Descaroador.	69.000,00
1 Agrimensor	105.000,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

EDUCAÇÃO

15 Professôras : 84.000,00

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1 Encarregado do Expediente 105.000,00

2 2º Escriturários 75.000,00

TESOURARIA

1 Tesoureiro 105.000,00

LANÇADORIA

1 Lançador Avaliador 105.000,00

2 Lançadores 105.000,00

3 2º Escriturários 75.000,00

FISCALIZAÇÃO

1 Chefe Fiscal 75.000,00

3 Fiscais 72.000,00

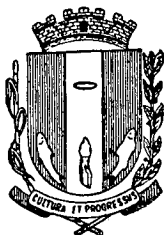
§ (único) - Os funcionários aposentados da sede, terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções.

Artº 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em CR\$ 60.000,00 - (sessentamil cruzeiros) mensais.

Artº 3º) - Ao procurador judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no artº 2º da Lei 665, de 15 de março de 1962, fixando-se o teto mensal de CR\$ 219.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Artº 4º) - Ao Lançador Avaliador fica assegurada a percentagem de 3 (três por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", que levantar, não podendo seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável, ultrapassar, mensalmente, importância de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Artº 5º) - Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela lei nº 659, de 19/12/1961, está assegurada uma gratificação no valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Artº 6º)- A Comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da lei 647, de 24 de novembro de 1961, fica assegurada uma gratificação de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a cada membro, por laudo revisado.

Artº 7º)- Fica elevada para CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a importância destinada mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.

Artº 8º)- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de vendas próprias constantes do orçamento do exercício de 1965.

Artº 9º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 1964.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei nº 41-64

Dá-se ao artigo 4º, a seguinte redação:

"Artigo 4º)- Ao Lançador Avaliador fica assegurada a percentagem de 3% (três por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" que levantar, não podendo seus vencimentos, compreendendo a parte fixa e variável, ultrapassar, mensalmente, a importância de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil - cruzeiros)".

EMENDA Nº 3

Dá-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"Artigo 8º)- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento do exercício de 1965. ;

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1964.

~~_____~~

Aprovadas por
unanimidade
Sala sessões 15/12/64
[Signature]



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 41-64

No artigo 1º, onde se lê:-

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

1 Contador CR\$ 105.000,00

LEIA-SE

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

1 Contador CR\$ 130.000,00

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1964.

especial
Benedito Geraldo Lêbeis

*Reputada por seu voto
a qual a três sessões
15/12/64
Cafarica*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 12 de 1964



A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 12 de 1964

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Of. N.º

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 1964

PROJETO DE LEI Nº 41-64

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de 12 de 1964

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL

PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1.965, passará a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos do quadro de funcionários municipais:

C A R G O S	VENCIMENTOS MENSAL
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	
1 Procurador Judicial.....	120.000,00
1 Contador.....	105.000,00
1 2º Escriurário.....	75.000,00
2 1º Escriurários.....	84.000,00
SERVIÇOS GERAIS	
1 Secretário.....	105.000,00
1 Auxiliar de Secretaria.....	84.000,00
1 Almojarife.....	69.000,00
1 Porteiro Continuo.....	63.000,00
1 Bibliotecário.....	63.000,00
1 Motorista.....	66.000,00
1 Chefe de Pavimentação.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Obras.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Água e Exgôto.....	75.000,00
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	75.000,00
1 Mecânico.....	75.000,00
1 Tratador de Água.....	69.000,00
1 Encarregado do Pôsto de Monta.....	66.000,00
1 Encarregado da Est. de Tratamento de Água...	75.000,00
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças.....	66.000,00
1 Zelador do Cemitério Municipal.....	69.000,00
1 Zelador do Mercado Municipal.....	69.000,00
1 Zelador do Matadouro Municipal.....	69.000,00
1 Zelador da Represa do Descaroador.....	69.000,00
1 Agrimensor.....	105.000,00
E D U C A Ç Ã O	
15 Profssôras.....	84.000,00
EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	
1 encarregado do Expediente.....	105.000,00
2 2º Escriurários.....	75.000,00
TESOURARIA	
1 Tesoureiro.....	105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

LANÇADORIA.

1 Lançador Avaliador.....	105.000,00
2 Lançadores.....	105.000,00
3 2º Escriurários.....	75.000,00

FISCALIZAÇÃO

1 Chefe Fiscal.....	75.000,00
3 Fiscais.....	72.000,00

§ único) - Os funcionários aposentados da sede, terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade de em cargos e funções.

Art. 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$... Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º) Ao procurador judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 2º da Lei 665, de 15/3/1962, - fixando-se o teto mensal de Cr\$210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Art. 4º) Ao Lançador Avaliador fica assegurada a percentagem de 3% (três por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" que levantar, não podendo seus vencimentos, ultrapassar, mensalmente, a importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)

Art. 5º) Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei nº 659, de 19/12/1961, está assegurada uma gratificação no valor de Cr\$3.000,00 (treis mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 6º) A Comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da lei 647, de 24 de Novembro de 1.961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) a cada membro, por laudo revisto.

Artº 7º) - Fica elevada para Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a importância destinada mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.

Artº 8º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, já existe verba própria no orçamento do exercício de 1965.

Artº 9º Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Dezembro de 1.964.

François de Siqueira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:

O Executivo remete a essa colenda Câmara o presente projeto que trata do aumento de 50% dos vencimentos dos funcionários municipais, a partir de janeiro do próximo ano de 1.965.

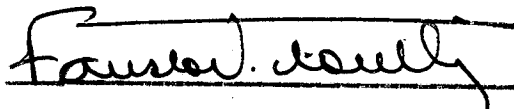
Nosso desejo tem que se restringir aos 50% por quanto é quanto dispomos, na peça orçamentária do próximo exercício financeiro, há pouco aprovada por esse Legislativo e entregue ao Executivo no dia 2 do corrente.

Se pudessemos contar, no orçamento, com maiores recursos, certamente que maior seria a porcentagem de aumento, mas, infelizmente, não dispomos de meios para mais.

Como esse aumento passará a vigorar a partir de janeiro de 1.965 e como a Câmara entrará em recesso a 20 do corrente, só voltando a funcionar a partir do dia 26 de janeiro para eleição de sua Mesa e no dia 2 de fevereiro para constituição das Comissões permanentes, solicito seja o presente projeto de lei aprovado em regime de urgência a fim de que as fôlhas de pagamento de Janeiro de 1.965 sejam elaboradas já com o aumento óra proposto.

Contando, como sempre, com a boa vontade e colaboração dos ilustres edis, tenho certeza de que o nosso Legislativo prestará mais essa ajuda aos nossos dedicados funcionários municipais.

Pirassununga, 9 de Dezembro de 1.964.


(Prefeito Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

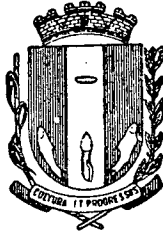
Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 41-64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1.965, passará a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos do quadro de funcionários municipais:

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
<u>SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial.....	120.000,00
1 Contador.....	105.000,00
1 2º Escriurário.....	75.000,00
2 1º Escriurários.....	84.000,00
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	
1 Secretário.....	105.000,00
1 Auxiliar do Secretaria.....	84.000,00
1 Almozarife.....	69.000,00
1 Porteiro Continuo.....	63.000,00
1 Bibliotecário.....	63.000,00
1 Motorista.....	66.000,00
1 Chefe do Pavimentação.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Obras.....	75.000,00
1 Chefe do Serviço de Água e Esgoto.....	75.000,00
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	75.000,00
1 Mecânico.....	75.000,00
1 Tratador de Água.....	69.000,00
1 Encarregado do Posto de Monta.....	66.000,00
1 Encarregado da Est. de Tratamento de Água...	75.000,00
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças.....	66.000,00
1 Zelador do Cemitério Municipal.....	69.000,00
1 Zelador do Mercado Municipal.....	69.000,00
1 Zelador do Matadouro Municipal.....	69.000,00
1 Zelador da Represa do Descaroador.....	69.000,00
1 Agrimensor.....	105.000,00
<u>E D U C A Ç Ã O</u>	
15 Professoas.....	84.000,00
<u>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>	
1 encarregado do Expediente.....	105.000,00
2 2º Escriurários.....	75.000,00
<u>TESOURARIA</u>	
1 Tesoureiro.....	105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LANÇADORIA.

1 Lançador Avaliador.....	105.000,00
2 Lançadores.....	105.000,00
3 2ª Escriurários.....	75.000,00

FISCALIZAÇÃO

1 Chefe Fiscal.....	75.000,00
3 Fiscais.....	72.000,00

§ único) - Os funcionários aposentados da sede, terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade de em cargos e funções.

Art. 2º) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador-Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e auxiliar de matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vencimentos fixados em Cr\$... Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º) Ao procurador judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 2º da Lei 655, de 15/3/1962, - fixando-se o teto mensal de Cr\$210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Art. 4º) Ao Lançador Avaliador fica assegurada a porcentagem de 3% (três por cento) sobre o quantum efetivamente arrecadado, nas diferenças de imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" que levantar, não podendo seus vencimentos, ultrapassar, mensalmente, a importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros)

Art. 5º) Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei nº 659, de 19/12/1961, está assegurada uma gratificação no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 6º) A Comissão de Revisão criada pelo artigo 20, parágrafo 2º da lei 647, de 24 de Novembro de 1.961, fica assegurada uma gratificação de Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) a cada membro, por laudo revisto.

Artº 7º) - Fica elevada para Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) a importância destinada mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.

Artº 8º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, já existe verba própria no orçamento do exercício de 1965.

Artº 9º Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Dezembro de 1.964.

Fausol. Chaully
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:

O Executivo remete a essa colenda Câmara o presente projeto que trata do aumento de 50% dos vencimentos dos funcionários municipais, a partir de janeiro do próximo ano de 1.965.

Nosso desejo tem que se restringir aos 50% por quanto é quanto dispomos, na peça orçamentária do próximo exercício financeiro, há pouco aprovada por esse Legislativo e entregue ao Executivo no dia 2 do corrente.

Se pudessemos contar, no orçamento, com maiores recursos, certamente que maior seria a percentagem de aumento, mas, infelizmente, não dispomos de meios para mais.

Como esse aumento passará a vigorar a partir de janeiro de 1.965 e como a Câmara entrará em recesso a 20 do corrente, só voltando a funcionar a partir do dia 26 de janeiro para eleição de sua Mesa e no dia 2 de fevereiro para constituição das Comissões permanentes, solicito seja o presente projeto de lei aprovado em regime de urgência a fim de que as fôlhas de pagamento de Janeiro de 1.965 sejam elaboradas já com o aumento óra proposto.

Contando, como sempre, com a boa vontade e colaboração dos ilustres eflis, tenho certeza de que o nosso Legislativo prestará mais essa ajuda aos nossos dedicados funcionários municipais.

Pirassununga, 9 de Dezembro de 1.964.

(Prefeito Municipal)



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

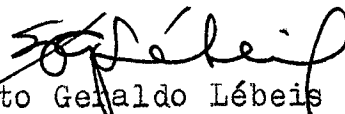



Of.

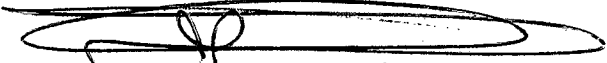
PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 41-64, do Executivo, que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1965, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1964.


Benedito Geraldo Lébeis
Presidente


Massênio Carlos Bueno Barbosa
Relator


Ivo Xavier Ferreira
Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo




Of. _____

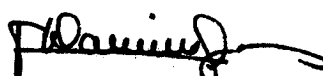
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 41-64, do Executivo, que concede aumento ao funcionalismô municipal, a partir de 1º de janeiro de 1965, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1964.


José Francisco Ribeiro
Presidente

Messias Xavier de Souza
Relator


Francisco Domingos
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Projeto de Lei nº 41-64 (EXECUTIVO)

Ao ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA P/ RELATAR;

Piras. 10-12-1964.

José Francisco Ribeiro
Pres. Com. de Justiça.